



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 29 de Dezembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 8/E4/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 5 de Janeiro de 2015:

1. Em 2012, após obtido um amplo consenso dos diversos sectores da sociedade, a Região Administrativa Especial de Macau procedeu alterações à “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” e à “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa” cumprindo com rigor a “Lei Básica de Macau” tendo seguido os “cinco passos para o desenvolvimento do sistema político”. Estas alterações estão conforme a decisão do Comité Permanente da APN para o desenvolvimento do sistema político de Macau, que demonstra bem as “4 medidas favoráveis”, isto é, favorecer a manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, favorecer o funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, favorecer a defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau e favorecer a manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.
2. A alteração à “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, em 2012, aumentou o número de membros da Comissão Eleitoral de 300 para 400. Os membros que são provenientes de diferentes sectores e áreas profissionais, vem alargar deste modo o respectivo grau de representatividade, elevando a aceitabilidade, acautelando os interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

3. O artigo 68.º da Lei Básica de Macau estabelece que, “A Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos” e a manutenção adequada dos membros designados está de acordo com a realidade de Macau, sendo também favorável para o funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo.

A alteração à “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, em 2012, aumentou, para a V legislatura em 2013, para 14 o número de deputados eleitos por sufrágio directo, para 12 o número de deputados eleitos por sufrágio indirecto mas manteve-se inalterado o número de deputados nomeados, que são 7. Salienta-se que o número de eleitores no sufrágio indirecto duplicou, isto é, o número de eleitores para cada pessoa colectiva passou de 11 para 22; foi reduzido o limite percentual para a propositura de 25% para 20%; foi eliminado o mecanismo de “candidato automaticamente eleito”, isto, por um lado, assegura a representatividade e a aceitabilidade dos candidatos dos sectores, por outro, reflecte a integridade do acto eleitoral. Esta alteração à “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa” reflecte o desenvolvimento progressivo do sistema político democrático.

4. A conclusão dos trabalhos dos “cinco passos para o desenvolvimento do sistema político” em 2012, não só reflecte a grande importância e o respeito pelas opiniões dominantes da sociedade, mas também constitui um importante passo para a implementação da política de “Um País, Dois Sistemas”.

Manter a estabilidade do regime político básico da Região Administrativa Especial de Macau é extremamente importante para assegurar a segurança da governação a longo prazo da RAEM. O novo Governo que está determinado em

